



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 529/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências. (concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 529/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências" (concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, constatamos a ausência da cláusula de despesa e por isso apresentamos a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica acrescentado art. 3º ao PL nº 529/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento."

Ante o exposto, sendo observada a presente emenda, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

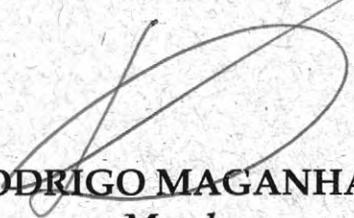
SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 529/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências. (concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches)

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


RODRIGO MAGANHATO

Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

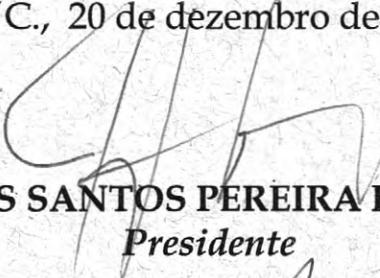
Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

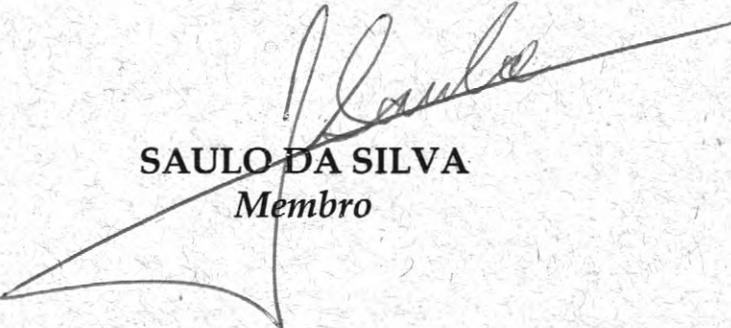
SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 529/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências. (concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches)

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


SAULO DA SILVA
Membro

